



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 142/2021-GAB., DE 2 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº. 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

Londrina, 2 de março de 2021.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº. 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 33 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. [...]

IV - caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Londrina, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes com os valores apresentados pelo Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

[...].”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º O inciso II do art. 47 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]

[...]

II - contenha os valores apresentados pelo Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de Quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;

[...]”

Art. 3º. O art. 148 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, para fixação dos preços públicos referentes a imóveis da Administração Direta e Indireta do Município.”

Art. 4º. O § 3º do art. 150 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. [...]

[...]

§ 3º O Prefeito, quando o imóvel for de propriedade do Município, ou o titular do órgão demandante, proprietário do imóvel, após análise dos laudos de avaliação devidamente assinados, os homologará.”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º. Acresce o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012:

“Art. 151. [...]

[...]”

***Parágrafo único** - Para a fixação dos preços públicos de doação prevista no inciso I poderá ser utilizado o valor do Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de Quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.”*

Art. 6º. Acresce o inciso VI do art. 152 da, Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012:

“Art. 152. [...]

[...]”

VI – pesquisa imobiliária por meio da INTERNET.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa mensagem que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº. 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

Tem como principal objetivo a presente proposta em promover a eficiência do Poder Público em consonância com o princípio insculpido no art. 37 da Constituição Federal, tornando o serviço mais ágil e eficiente.

Com a alteração proposta no inciso IV do art. 33 e o inciso II do art. 47 da Lei nº 11.672/12, com a substituição do Laudo de Avaliação pela a emissão do Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, damos agilidade sem causar nenhum ônus para o Município.

Quanto ao art. 3º que propõe alteração na redação do art. 148 da Lei nº 11.672/12, estamos atualizando a redação, pois dá a entender que a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos tem competência para realizar qualquer outro tipo de avaliação que não seja imóveis, o que não é verdade, e que abre espaço para que terceiros venham a solicitar avaliação.

Lembramos que o parágrafo único do art. 149 da Lei nº 11.672/12 é claro ao excluir qualquer atribuição a esta Comissão para avaliação para fins tributários e a Comissão não tem o condão de realizar qualquer avaliação em que o Município não seja parte.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A alteração proposta no §3º do art. 150 da Lei nº 11.672/12, estamos corrigindo uma falha ao omitir a homologação por parte dos órgãos demandantes da Administração Indireta.

Com o acréscimo do parágrafo único do art. 151 da Lei nº 11.672/12, tem por finalidade de dar agilidade no processo e ao mesmo tempo temos a palavra **poderá** na 3ª pessoa do singular do futuro do presente do indicativo, permitindo conforme o caso a emissão do Laudo de Avaliação.

Vamos aos exemplos:

- - temos as doações de áreas de terras para o Estado do Paraná que poderia ser simplificado com a emissão do Demonstrativo de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Narrativa de quitação de ITBI, do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, para a elaboração do Projeto de Lei de doação como para a formalização de escritura; e
- - quando de doações e/ou permutas de imóveis para a Administração Pública em que ocorra o aumento de capital será emitido o Laudo de Avaliação.

Por fim, com o acréscimo do inciso VI do art. 152 da Lei nº 11.672/12, estamos atualizando com as pesquisas via INTERNET.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 2 de março de 2021

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 142/2021-GAB.

Londrina, 2 de março de 2021.

A Sua Excelência, Senhor

Jairo Tamura

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei 11.672/12.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade promover alterações Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina. Justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO